



MUNICÍPIO DE OLHÃO

EDITAL Nº72/2019

Processo n.º 1/19

Hasta Pública para concessão do direito de uso privativo de espaço público para comercialização de flores e afins no Cemitério Municipal 16 de Junho

**ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:**

1.º Pelo presente torna-se pública a abertura do procedimento de hasta pública para concessão do direito de uso privativo de espaço público para comercialização de flores e afins no Cemitério Municipal 16 de junho, nesta cidade, o qual foi aprovado pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária pública de 26/12/2018 e pela Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 28/02/2019.

2.º As peças do procedimento, publicitadas na página eletrónica do Município (www.cm-olhao.pt), estão disponíveis para consulta, todos os dias úteis, das 09h às 16h, no Balcão Único Municipal, nomeadamente no Serviço de Atendimento e Gestão Documental, no edifício sede, sito no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, desde do dia seguinte à publicitação do presente edital e até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas.

3.º O procedimento será a Licitação por apresentação de propostas:

As candidaturas são enviadas até ao décimo (10.º) dia a contar da data de publicação do presente Edital e deverão ser remetidas em envelope opaco e fechado, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, utilizando para o efeito o modelo de proposta, constante do anexo I do programa de procedimento, indicando um valor para arrematação igual ou superior à base de licitação, e anexando os demais documentos exigidos para a candidatura (cf. cláusula 10.ª do Programa de Procedimento), identificando-se no exterior do envelope o **NOME DO CANDIDATO** e a referência **HP-CEMITÉRIO** que, por sua vez, é



MUNICÍPIO DE OLHÃO

encerrado num segundo invólucro opaco e fechado em cujo rosto se deve escrever unicamente "**CANDIDATURA À LICITAÇÃO HP-CEMITÉRIO**".

A proposta deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o ato, mediante apresentação de procuração.

4.º O Valor Base de Licitação é de **€ 150 (cento e cinquenta euros)**;

5.º O valor mínimo de cada lanço é fixado em **€ 50 (cinquenta euros)**;

6.º As candidaturas deverão ser entregues nos termos supra referidos, até às 16:00 horas do décimo dia útil (10.º) posterior à publicitação do presente edital, no Balcão Único do Município de Olhão, sito no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700 - 952 Olhão, contra recibo ou remetidas pelo correio através de carta registada com aviso de receção, desde que a sua receção ocorra dentro do prazo estipulado.

7.º Mais se faz público que o ato público da hasta terá lugar no Salão Nobre do edifício sede do Município de Olhão, sito no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, pelas 15:00 horas, no quinto (5.º) dia útil seguinte a contar do termo do prazo para a apresentação de candidaturas, perante a Comissão nomeada para o efeito, podendo nele intervir os candidatos ou os seus representantes devidamente mandatados.

8.º Para qualquer esclarecimento deverão os interessados dirigir-se ao Balcão Único do Município de Olhão ou consultar na íntegra o Programa do Procedimento e respetivas peças e anexos, publicitados em www.cm-olhao.pt.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Edifício sede do Município de Olhão, aos 22 de abril de 2019.

O Presidente,

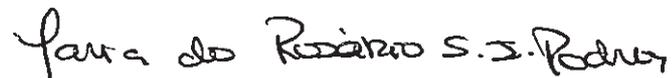
Documento assinado digitalmente

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que a Secção de Expediente e Limpeza do Município de Olhão procedeu à afixação do presente Edital, composto por duas páginas nos termos do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 23 de abril de 2019

A Coordenadora Técnica da Secção de Expediente e Limpeza



Maria do Rosário S. I. Rodrigues

Processo n.º 1/19

**Hasta Pública para concessão do direito de uso
privativo de espaço público para comercialização
de flores e afins no Cemitério Municipal 16 de
Junho**

Programa do Procedimento

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Hasta Pública para concessão do direito de uso privativo de espaço público para comercialização de flores e afins no Cemitério Municipal 16 de Junho

Cláusula 1.ª

Identificação do procedimento

O presente procedimento de hasta pública tem por objeto a concessão de uso privativo de espaço público para comercialização de flores e afins no Cemitério Municipal 16 de Junho, Olhão, de acordo com as condições fixadas no Caderno de Encargos e no local definido na planta de localização do espaço a concessionar constante do Anexo II.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é o Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público n.º 506 321 894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, telefone 289 700 100 e correio eletrónico: geral@cm-olhao.pt, com o seguinte horário de funcionamento: das 9:00 horas às 12:30 horas, e das 13:30 horas às 17 horas de todos os dias úteis.

Cláusula 3.ª

Decisão de contratar e fundamento da escolha do procedimento

1. A decisão de autorizar a celebração do presente contrato de concessão e fixar as respetivas condições foi tomada por deliberação da Assembleia Municipal em sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal deliberada em sessão ordinária de 26 de dezembro de 2018, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do art.º 25,

conjugado com o disposto na alínea qq) e com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a qual aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, que autoriza a Câmara Municipal a alienar a mesma.

2. O procedimento escolhido é o de hasta pública, aplicando-se por analogia e com as devidas adaptações, as disposições constantes dos art.ºs 86.º e seguintes do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na redação atual, bem como algumas disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual (CCP).

Cláusula 4.ª

Título de utilização privativa do domínio público municipal e natureza da concessão

1. O direito de uso privativo é adquirido mediante contrato de concessão.
2. O direito de uso privativo não confere direito de propriedade ou qualquer outro direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, para a finalidade que lhe está destinada.
3. A necessidade de reordenamento do espaço público ou outros motivos de interesse público podem justificar a transferência do espaço destinado a comercialização de flores e afins para outro lugar no Cemitério Municipal 16 de junho.

Cláusula 5.ª

Comissão de hasta pública

1. O procedimento é conduzido por uma comissão nomeada pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia o exercício das suas funções no dia útil seguinte à publicitação do procedimento.
2. A comissão é composta por três membros efetivos e dois suplentes, a seguir identificados:

Dr. Pedro Pinheiro, Chefe Divisão, na qualidade de Presidente;

Dr.ª Dina Correia, Chefe Divisão, na qualidade de vogal efetivo, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Andreia Ventura, Técnica Superior, na qualidade de vogal efetivo;

Joana Torres, técnica superior, na qualidade de vogal suplente;

José Manuel Braz Cardoso Bernardino, técnico superior, na qualidade de vogal suplente.

Cláusula 6.ª

Peças do procedimento

1. As peças que instruem o presente procedimento são o programa do procedimento e o caderno de encargos e estão, continuamente, disponíveis para consulta na página eletrónica do Município em www.cm-olhao.pt., podendo os interessados descarregar os elementos do processo do procedimento.
2. As peças encontram-se ainda disponíveis para consulta pessoal, todos os dias úteis, das 09h às 16h, no Balção Único Municipal, sito no edifício sede, desde da data de publicitação do edital do procedimento até ao termo do prazo de entrega das propostas, devendo todavia o interessado agendar, previamente, com um mínimo de 24 horas, a consulta via telefónica ou por correio eletrónico.
3. Poderão ser solicitadas, por escrito através de requerimento apresentado em papel ou correio eletrónico, cópia do processo de hasta pública que será levantada no edifício sede do Município, mediante o pagamento da quantia calculada nos termos do Regulamento Geral de Taxas do Município de Olhão e Tabela de Taxas, publicitado na página eletrónica do Município, até dois (2) dias antes do termo do prazo fixado para a entrega das propostas.
4. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

Cláusula 7.ª

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos postos a concurso, através de requerimento escrito dirigido à Comissão de Hasta Pública, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, remetido por escrito para a sede do Município ou nele entregue pessoalmente, mediante recibo, ou ainda remetida por correio eletrónico, com registo de leitura, para geral@cm-olhao.pt.

2. Sendo o pedido de esclarecimentos remetido à Comissão em papel, deve o interessado certificar-se de que o mesmo chega ao conhecimento da comissão antes de terminado o primeiro terço do prazo referido no nº anterior.
3. Os interessados deverão disponibilizar, obrigatoriamente, endereço de correio eletrónico para obtenção de resposta.
4. A Comissão poderá recusar prestar os esclarecimentos solicitados se os considerar inadequados à formulação da proposta.
5. Os esclarecimentos que mereçam resposta do Município são prestados pela Comissão, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas, disponibilizados na página eletrónica do Município de Olhão e comunicados por correio eletrónico a todos os interessados.
6. Serão igualmente notificados os esclarecimentos prestados, via correio eletrónico, a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.
8. Os esclarecimentos e as retificações são juntos às peças do procedimento a que dizem respeito e delas fazem parte integrante, prevalecendo sobre estas em caso de divergência

Cláusula 8.ª

Preço base e outros encargos

1. O preço base do procedimento é o valor base de licitação a partir do qual são apresentadas as propostas e que se fixa em **€ 150,00** (cento e cinquenta euros).
2. O valor mínimo de cada lanço é fixado em **€ 50,00** (cinquenta euros).

Cláusula 9.ª

Prazo e modo de apresentação da candidatura

1. A admissão de candidatos à participação na hasta pública é formalizada pela apresentação de proposta por carta fechada.
2. A candidatura deve ser elaborada nos termos do modelo Anexo I e indicar um valor para arrematação igual ou superior ao valor base de licitação.

3. O prazo para apresentação da candidatura e respetivos documentos é de **10 dias (úteis)** a contar da data da publicitação do Edital contendo o anúncio de abertura do procedimento de hasta pública, o qual deverá ser afixado nos lugares de estilo e publicado em jornal de expansão local.
4. A receção das candidaturas é registada com referência à respetiva data e, tratando-se do último dia do prazo, hora de submissão, sendo entregue ao candidato um recibo comprovativo dessa receção, sempre que entregue em mão própria.
5. A candidatura e os documentos que a acompanham, quando remetidas pelo correio, deverá ser registada até ao décimo (10.º) dia útil a contar da data de publicação do Edital contendo o anúncio da abertura do procedimento de hasta pública, sendo que caso seja apresentada no Balcão Único do Município de Olhão deve dar entrada antes das 16h do referido 10.º dia.
6. As propostas serão apresentadas, por escrito, utilizando o modelo de proposta constante do Anexo I e anexados os demais documentos exigidos para a candidatura e colocadas em invólucro opaco e fechado identificando-se no exterior do mesmo o **NOME DO CANDIDATO** e a referência **HP-CEMITERIO** que, por sua vez, é encerrado num segundo invólucro opaco e fechado em cujo rosto se deve escrever unicamente **“CANDIDATURA À LICITAÇÃO HP-CEMITERIO”**.
7. A proposta deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o ato, mediante apresentação de procuração.
8. Não são admitidas propostas que não cumpram ou contenham alterações às presentes condições.
9. A data limite para apresentação das candidaturas fixada no n.º 3 do presente cláusula pode ser prorrogada, por prazo adequado, quando solicitada pelos interessados e em casos devidamente fundamentados, bem como quando as retificações às peças do procedimento ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
10. A prorrogação do prazo previsto no número anterior beneficia todos os interessados.
11. Os encargos relativos à elaboração da candidatura e quaisquer documentos com conexos são suportados integralmente pelo candidato.

Cláusula 10.ª

Documentos da Candidatura

1. Na candidatura, o candidato manifesta a vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Para ficarem habilitados a licitar os interessados devem juntar à sua candidatura os seguintes documentos:
 - a) O documento constante no Anexo I deste programa de procedimento;
 - b) Original ou cópia autenticada da Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual e Certidão de Registo Comercial, para pessoas coletivas, devidamente atualizados.
3. Todos os documentos devem ser assinados pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar, comprovada por certidão permanente da empresa ou código de acesso à mesma, no caso de pessoa coletiva.
4. A candidatura e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o candidato declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
5. Integram também a candidatura quaisquer outros documentos que o candidato apresente por considerar indispensáveis na apresentação da mesma.
6. Não são admitidas candidaturas condicionadas ou que integrem alterações ou variantes face às cláusulas do caderno de encargos.
7. Os candidatos são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, seguidos, contados a partir da data de encerramento do ato público.

Cláusula 11.ª

Crítérios de Admissão

1. Os sobrescritos com os documentos são ordenados e listados por ordem de entrada.
2. A sua abertura efetuar-se-á pela Comissão, no ato público, à qual caberá verificar se os documentos apresentados pelos candidatos se encontram em conformidade com o estabelecido no Programa do Procedimento, a qual deliberará sobre a admissão ou exclusão dos candidatos, elaborando a respetiva lista que será divulgada aos candidatos no ato público.

3. São excluídos os candidatos que não apresentem os documentos da candidatura conforme indicado na cláusula anterior.

Cláusula 12.ª

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, que corresponde ao preço mais elevado a pagar à entidade adjudicante pela concessão do direito de utilização privativa de espaço público municipal, apresentado no ato público de licitação.

Cláusula 13.ª

Ato Público e causas de exclusão

1. O ato público realizar-se-á às 15:00 horas do 5.º dia útil a contar do termo do prazo de apresentação de candidaturas e terá lugar no Salão Nobre do edifício sede do Município.
2. Por motivo justificado, pode o Ato Público realizar-se dentro dos cinco (5) dias úteis subsequentes ao indicado no número anterior.
3. A decisão de alteração da data do Ato Público é notificada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento, e publicitada pelos mesmos meios em que foi publicitada a abertura do procedimento.
4. Ao Ato Público pode assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os candidatos, bastando, para tanto, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade e seus representantes que para o ato estiverem devidamente legitimados, com poderes para o ato e acompanhados da respetiva procuração.
5. A Comissão procede à análise da documentação que acompanha as candidaturas no ato público e exclui o candidato que:
 - a) Não apresente a candidatura até à data limite fixada na cláusula 9.ª do Programa;
 - b) Não observe o disposto quanto ao modo de apresentação da mesma nos termos da cláusula 9.ª do Programa.
 - c) Não apresente algum dos documentos exigidos na cláusula 10.ª do Programa;
6. Constituem causas de exclusão das candidaturas:

- a) A apresentação de valor inferior ao preço base de licitação indicado na cláusula 8.^a do Programa.
- b) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes relativamente às cláusulas do Caderno de Encargos.

Cláusula 14.^a

A tramitação do ato público

1. No ato público só podem intervir os candidatos ou seus representantes desde que devidamente credenciados e para os seguintes efeitos:
 - a) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa de procedimento;
 - b) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro candidato ou contra a sua própria exclusão, ou da entidade que representam;
 - c) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pela comissão.
2. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da hasta pública e à abertura dos subscritos recebidos bem como os documentos da candidatura mencionados na cláusula 10.^a, praticando os seguintes atos pela ordem indicada:
 - a) Leitura da lista dos candidatos, elaborada de acordo com a ordem de entrada das candidaturas entregues;
 - b) Identificação dos candidatos e seus representantes (quando aplicável);
 - c) Guarda dos envelopes das candidaturas num invólucro opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da Comissão.
 - d) A Comissão procede à análise dos documentos da candidatura apresentados pelos candidatos;
 - e) Rubrica os documentos mencionados na alínea anterior e delibera sobre os candidatos admitidos e excluídos, sendo os excluídos os que se enquadrem na previsão do n.º 3 e n.º 4 do artigo anterior.
3. A Comissão transmite as deliberações tomadas devendo quaisquer reclamações sobre as mesmas ser apresentadas no próprio ato, sendo de imediato analisadas e respondidas.

4. Não havendo reclamações ou estando as mesma respondidas, dá-se continuidade ao ato público.
5. Prosseguindo o ato público, a Comissão lista o valor das candidaturas admitidas e de seguida prossegue com a abertura da praça, em pleno ato público.
6. A praça inicia-se com a licitação a partir do valor da proposta mais elevada admitida, procedendo de seguida à licitação verbal entre os candidatos admitidos, sendo que ao candidato que exerça a atividade em causa no Cemitério 16 de junho bastará para cobrir as propostas com uma licitação equiparada.
7. A licitação verbal terá como lances mínimos de € 50,00 (cinquenta euros).
8. A licitação termina quando o Presidente tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto ou equiparado, com pedido expresso ao candidato que o confirme.
9. Haverá lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada.
10. Finda a licitação, de modo a encerrar o ato público, a comissão elabora a ata respetiva e o Auto de Arrematação que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão e pelo Adjudicatário.

Cláusula 15.ª

Adjudicação Provisória

1. A Comissão procede à adjudicação provisória a favor de quem tenha apresentado o preço de venda mais elevado apresentado no ato de encerramento do ato público de licitação.
2. No ato da adjudicação será lavrado um Auto de Concessão de Utilização Privativa com descrição do espaço público a ocupar, respetivas condições de pagamento e identificação do adjudicatário, ao qual é entregue o original.

Cláusula 16.ª

Não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Não tenha sido apresentada qualquer candidatura;
 - b) Todos os candidatos ou todas as propostas tenham sido excluídas;

- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, relativas aos pressupostos da Hasta Pública, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os candidatos.
 3. No caso do previsto na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, dar-se-á início a novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

Cláusula 17.ª

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário provisório deve comprovar que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da adjudicação provisória.
2. O prazo referido no número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado, pela Câmara Municipal.
3. O adjudicatário provisório também não pode possuir dívidas ao Município de Olhão, sendo esta situação verificada oficiosamente pelos serviços.
4. Os documentos deverão ser entregues no Balcão Único do Município de Olhão;
5. A não apresentação dos documentos, por motivo imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação definitiva.
6. Comprovada a idoneidade do adjudicatário, a Comissão promove os atos tendentes à adjudicação definitiva.
7. Não haverá lugar à adjudicação, quando se verificar a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os candidatos.
8. No caso de já ter sido adjudicado definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

Cláusula 18.ª

Da Adjudicação definitiva

1. Analisadas as candidaturas e encerrado o ato público, a comissão remete a documentação do procedimento de hasta pública, incluindo as atas do ato público para a Câmara Municipal, a quem compete deliberar sobre a adjudicação definitiva nos termos do art.º 25, n.º 1, alínea i) e art.º 33, n.º 1, alínea h), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. A adjudicação deverá ser concretizada até ao trigésimo (30.º) dia seguinte à data da adjudicação provisória, devendo todos os candidatos ser notificados no prazo máximo de dez (10) dias do teor da referida deliberação.
3. O adjudicatário deverá proceder ao pagamento de cinquenta por cento do valor adjudicado (50%) no prazo de dez (10) dias a contar da receção da notificação da deliberação referente à adjudicação definitiva.
4. Os restantes cinquenta por cento (50 %) deverão ser pagos na data da outorga do contrato de concessão.
5. O atraso de qualquer pagamento vencerá juros de mora, à taxa legal em vigor.
6. O não cumprimento por parte do adjudicatário do preceituado no número anterior, determinará a caducidade definitiva da adjudicação e a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos, bem como das importâncias já pagas.
7. O pagamento referido nos números anteriores deverá ser efetuado no Balcão Único do Município de Olhão.

Cláusula 19.ª

Celebração do contrato

O contrato de concessão deverá ser celebrado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da adjudicação definitiva.

Cláusula 20.ª

Caducidade da adjudicação

1. No caso de caducidade da adjudicação, provisória ou definitiva, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente – segundo lugar mais elevado, desde que reúna todas as condições para o efeito, notificando o candidato para o efeito.

2. Notificado o segundo candidato nos termos do número anterior este procede ao pagamento de 50% do valor da adjudicação, aplicando-se o previsto nas cláusulas 17.^a a 19.^a.
3. Para o efeito previsto no ponto anterior, dispõe o candidato do prazo de dez (10) dias a contar da receção da notificação da deliberação referente à nova adjudicação.

Cláusula 21.^a

Reabertura de procedimento

1. Verificando-se a caducidade da adjudicação e a não aplicação da cláusula anterior, por motivo não imputável ao Município de Olhão, mediante deliberação camarária, publicar-se-á novo Edital e em jornal local, informando que qualquer interessado poderá apresentar, no prazo máximo de quinze (15) dias a contar da data da referida publicação, uma proposta em carta fechada, devendo tal candidatura respeitar integralmente os termos e condições do presente procedimento de hasta pública, designadamente o valor base de alienação, bem como dos documentos de habilitação previstos no presente programa, indicando tal anúncio, desde logo, o local e a data para a abertura das candidaturas recebidas.
2. Tem lugar nova hasta pública nos casos seguintes:
 - a) Se a adjudicação caducar e não houver outra proposta que reúna condições nos termos da cláusula anterior;
 - b) Se a hasta ficar deserta, por não ter sido recebida qualquer candidatura, ou porque todas as propostas foram excluídas.
3. Aberto o novo procedimento, uma vez apresentada mais do que uma candidatura, abrir-se-á licitação entre os respetivos proponentes, logo após a abertura das cartas fechadas, decorrendo o ato público nas condições referidas nas cláusulas 13.^a e 14.^a do presente Programa de Concurso.
4. Encerrado o ato público, a Comissão promoverá a imediata adjudicação provisória.
5. Aplicam-se, com as devidas adaptações, o estipulado nas cláusulas 13.^a a 18.^a do presente Programa de procedimento.

Cláusula 22.ª

Celebração do contrato

O contrato de concessão deverá ser celebrado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da adjudicação definitiva.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissis nas condições da presente hasta pública ou no contrato, rege-se a concessão pelo Decreto-lei n.º 280/2007 de 7 de agosto e pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação atual, dada pelo DL n.º 111-B/2017, de 31/08 e de acordo com a Retificação n.º 42/2017, de 30/11 por força do seu artigo 408.º e o Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual.

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA

Hasta Pública para concessão de uso privativo de espaço público para comercialização de flores e afins no Cemitério Municipal 16 de Junho

**Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Olhão**

(Nome da pessoa singular ou coletiva), representada por [nome(s) legível(is) do(s) representante(s)- se aplicável], vem por este meio apresentar-se à hasta pública identificada em epígrafe, declarando que, em caso de arrematação, cumprirá todas as obrigações inerentes à titularidade do direito atribuído.

Mais declara que oferece como preço o valor de _____ € (_____ euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Por fim declara sob compromisso de honra que, em nome próprio ou em representação:

- a) Se encontra em situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;
- c) Não detém dívidas ao Município de Olhão.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão da hasta pública.

Local e data,

Assinatura(s)

Processo n.º 1/19

**Hasta Pública para Concessão do direito de uso
privativo de espaço público para comercialização
de flores e afins no Cemitério Municipal 16 de
Junho**

Caderno de Encargos

Dezembro de 2018

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio de Hasta Pública que tem por objeto a concessão do direito uso privativo de espaço público para comercialização de flores e afins no Cemitério Municipal 16 de Junho, de acordo com o local definido anexo II.
2. É da responsabilidade do concessionário o fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários à concessão, bem como da sua manutenção.
3. Faz parte integrante do presente caderno, o Código de Exploração em anexo I e a planta de localização do espaço a concessionar, em anexo II.

Cláusula 2.ª

Prazo e modo da prestação

1. A concessão terá início no dia seguinte ao da celebração do contrato e manter-se-á em vigor pelo prazo de 5 anos, renovável por igual período, até ao prazo máximo de 10 (dez) anos, salvo se for denunciado por qualquer das partes.
2. A denúncia deverá ser sempre efetuada, por escrito, com a antecedência mínima de 90 dias face ao termo da concessão.
3. O Município poderá denunciar o contrato se estiver em causa o interesse público.
4. A renovação por igual período fica dependente da aceitação por parte do Município de Olhão.
5. Findo o prazo da concessão ou da sua renovação, a mesma caduca automaticamente, não conferindo ao concessionário o direito a qualquer indemnização.
6. O horário a praticar no estabelecimento deverá cumprir o horário de funcionamento do cemitério estipulado no Regulamento dos Cemitérios Municipais de Olhão em vigor.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual, e aceites pelo concessionário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo Código.

Clausula 4.ª

Licenciamentos pré-existentes

A atribuição do direito de uso privativo de espaço público para comercialização de flores e afins no Cemitério Municipal 16 de Junho não é incompatível com a existência de outros usos privativos previamente atribuídos ou licenciados, até ao termo das licenças em vigor à data da adjudicação definitiva da presente hasta pública.

Cláusula 5.ª

Bens afetos à concessão e perímetro territorial da concessão

1. O concedente instalará um módulo pré-fabricado no Cemitério 16 de Junho, situado no Sítio de Brancanes, freguesia de Quelfes, Concelho de Olhão, o qual ficará afeto ao objeto da concessão.

2. A concessão abrange uma área de construção de 20,36 m² e uma área de intervenção de 37 m², respeitando expressamente a localização mencionada no Anexo II, na qual se implantará um módulo pré-fabricado com as características seguintes:
 - a) Dimensões: 6m x 3,30m x 2,85m, incluindo uma divisória com armário inferior e lava-loiça;
 - b) Porta de correr de 4mx2.20m com vidro laminado 5.1.5;
 - c) Porta de entrada de 0,90m x 2,10m;
 - d) Pala de sombreamento com dimensões de 6mx1,50m, inclui dois pilares metálicos.
3. Sem prejuízo do estabelecido na Lei, todos os bens e demais equipamentos a instalar pelo concessionário ficam afetos à concessão.
4. O concessionário deve elaborar um inventário onde conste a totalidade do património afeto à concessão, o qual deve manter atualizado anualmente, e que servirá para a reversão de todos eles no termo da concessão.

Cláusula 6.ª

Obrigações do concessionário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o concessionário as obrigações referidas no **Código de Exploração em anexo (I)**.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O concessionário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de Olhão, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade civil

1. O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, nomeadamente por quaisquer prejuízos causados a terceiros, durante o prazo da sua duração, pela culpa ou pelo risco.
2. É da responsabilidade do concessionário a cobertura, através de contrato de seguro de responsabilidade civil, dos riscos inerentes à concessão, constituindo sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.
3. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Cláusula 9.ª

Pagamento da mensalidade

1. O valor da mensalidade é o que for fixado na proposta adjudicada, não podendo o mesmo ser inferior ao preço base mínimo fixado, no presente procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Cabe ao concessionário efetuar o pagamento do valor mensal devido pela ocupação do espaço público, determinada pelo valor da sua proposta, até ao dia 8 do mês a que respeita.
3. Em caso de mora, relativamente aos pagamentos a efetuar pelo concessionário ao Município, vencer-se-ão juros de mora, à taxa legal em vigor.
4. Em caso de mora no pagamento superior a 90 dias, a Município de Olhão reserva-se o direito de resolver o contrato, sem que o concessionário receba qualquer indemnização.

Cláusula 10.ª

Direitos e obrigações da entidade concedente

1. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do concessionário será notificado do facto o próprio ou seu representante.

2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o concedente reserva-se o direito de exigir do concessionário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
3. É reservado ao concedente o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do concessionário nos termos impostos por este caderno de encargos, cláusulas contratuais e legislação aplicável em vigor.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de sequestro ou resolução do contrato de concessão nos termos do art.º 333 do CCP, o concedente pode, com observância do procedimento previsto nos nºs 1 e 2 do art.º 325 e no art.º 329 do mesmo Código, aplicar multas em caso de incumprimento pelo concessionário das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do concedente emitidas nos termos da lei ou do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.
3. O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias referidas na presente cláusula, sem prejuízo do direito de exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Regime de Exploração

1. O espaço da concessão é explorado em regime de serviço público, de forma regular, contínua e eficiente, nos termos fixados no contrato de concessão e em conformidade com as disposições legais aplicáveis.
2. O concessionário deve adotar, para efeitos do ponto anterior, os melhores padrões de qualidade disponíveis, nos termos previstos no contrato de concessão.

Cláusula 14.ª

Resolução e caducidade da concessão

1. Sem prejuízo dos fundamentos legais de resolução do contrato de concessão e do direito de indemnização nos termos gerais, constituem causas legítimas da resolução da concessão por parte do concedente:
 - a) Transmissão da atividade para terceiros sem autorização da Câmara Municipal;
 - b) Desvio do objeto da concessão;
 - c) Injustificada cessação ou interrupção, total ou parcial, da manutenção ou exploração do espaço concessionado;
 - d) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário da exploração e gestão do espaço;
 - e) Incumprimento das normas de manutenção, exploração e conservação dos equipamentos instalados;
 - f) Deficiências graves na organização e desenvolvimento pelo concessionário da atividade concedida, em termos que possa comprometer a sua continuidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato.
2. Verificando-se um dos casos de incumprimento, que nos termos do artigo anterior possam motivar a resolução do contrato de concessão, o Município de Olhão notificará o concessionário para que, no prazo razoavelmente lhe seja fixado em atenção à situação em causa e aos interesses dos utentes, sejam integralmente cumpridas as suas obrigações e corrigidas ou reparadas as consequências.
3. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, o Município de Olhão poderá rescindir, de imediato, o contrato de concessão, mediante comunicação enviada ao concessionário, por correio registado com aviso de receção.

4. Não é devida pelo concedente qualquer indemnização por motivo da resolução nos termos dos números anteriores, ficando ainda o concessionário responsável pelos prejuízos causados, de qualquer natureza, pelos quais responderá também a caução.
5. O contrato de concessão caduca quando se verificar o fim do prazo da concessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Sem prejuízo das limitações legalmente estabelecidas, o concessionário pode ceder a sua posição contratual ou recorrer à subcontratação de terceiros para a execução das atividades no âmbito do contrato de concessão.
2. A subcontratação pelo concessionário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão de posição contratual ou o recurso à subcontratação de terceiros depende da apresentação ao concedente dos documentos de habilitação solicitados no programa de concurso.
4. Os contratos a celebrar com terceiros não podem ter um prazo de duração ou produzir efeitos para além da vigência do contrato de concessão, nem respeitar à atividade principal objeto da mesma.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e feriados e, caso o último dia do prazo seja Sábado, Domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, passa para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 19.ª

Regras de interpretação

As divergências que, por ventura, existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato de concessão, se não poderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as regras definidas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa nas condições da presente hasta pública ou no contrato, rege-se a concessão pelo Decreto-lei n.º 280/2007 de 7 de agosto e pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, dada pelo DL n.º 111-B/2017, de 31/08 e de acordo com a Retificação n.º 42/2017, de 30/11 por força do seu artigo 408.º e o o Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual.

Anexos

Anexo I
Código de Exploração

(Integra o Caderno de Encargos – artigo 44.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual)

Artigo 1.º (Objeto)

O presente código de exploração integra o caderno de encargos relativo ao procedimento de Hasta Pública e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar para concessão do direito de uso privativo de espaço público para comercialização de flores e afins no Cemitério Municipal 16 de Junho, de acordo com o espaço, com a configuração e áreas constantes da planta anexa ao caderno de encargos definido no Anexo II.

Artigo 2.º (Prazo de Exploração da Concessão)

1. A concessão terá início no dia seguinte ao da celebração do contrato e manter-se-á em vigor pelo prazo de 5 anos, renovável por idêntico período, salvo se for denunciado por qualquer das partes.
2. A denúncia deverá ser sempre efectuada, por escrito, com a antecedência mínima de 90 dias face ao termo da concessão, podendo o Município denunciar o contrato sempre que o interesse público o justifique.

Artigo 3.º (Atividades Acessórias)

É permitido ao concessionário o desenvolvimento de atividades acessórias à concessão da exploração, nos termos previstos no art.º 412 do CCP.

Artigo 4.º (Obrigações do Concessionário)

1. Sem prejuízo do estipulado no caderno de encargos, a exploração comercial do espaço do domínio público no cemitério 16 de junho será da exclusiva responsabilidade do concessionário, devendo essa exploração cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, pelo que constituem obrigações do concessionário:
 - a) O concessionário obriga-se a proceder ao pagamento das quantias a pagar mensalmente pela concessão de uso privativo do domínio público para comercialização de flores e fins no exterior do Cemitério 16 de junho, até ao dia 8 do mês a que respeita;
 - b) O concessionário obriga-se a instalar todo o mobiliário urbano inerente à atividade de florista, devendo ser articulado com o Município a eventual substituição de material existente;
 - c) As despesas inerentes à atividade de comercialização de flores e afins correm por conta do concessionário, bem como as de manutenção e limpeza.
 - d) Compete ao concessionário a gestão de todo o equipamento afeto à concessão devendo zelar pela correta gestão e manutenção do mesmo.
 - e) O concessionário é obrigado a manter todos os equipamentos em perfeitas condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável, bem como suportar todos os custos inerentes ao cumprimento desta obrigação.
 - f) Manter o espaço aberto ao público durante o respetivo horário de funcionamento, de modo a comercializar as flores e afins no Cemitério 16 de Junho com qualidade e diversidade durante o tempo da concessão;
 - g) O horário a praticar no estabelecimento deverá cumprir o horário de funcionamento do cemitério estipulado no Regulamento dos Cemitérios Municipais de Olhão em vigor;
 - h) Manter o local em perfeitas condições de higiene, promovendo com regularidade a limpeza do espaço e a manutenção do mobiliário, equipamentos e demais utensílios existentes nas instalações, bem como a execução de pequenas obras de manutenção e reparação do espaço de forma a permitir a utilização do mesmo;
 - i) Suportar os encargos respeitantes à manutenção, conservação e/ou substituição dos equipamentos enquanto vigorar o direito de ocupação, bem como as despesas inerentes aos consumos de água, gás e eletricidade, entre outros;
 - j) Zelar pela boa conservação das instalações e, finda a ocupação, entregá-las ao Município em perfeitas condições;

- k) Comunicar ao Município todos os factos que revistam perigo ou ameacem o espaço adjudicado ou relativos a terceiros que arroguem direitos sobre o mesmo;
 - l) No fim da concessão deve entregar o espaço em bom estado de conservação;
 - m) Cumprir outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais.
 - n) São proibidas publicitações com teor político-partidário, confessional, polémico ou contrário aos bons costumes.
2. O concessionário deverá dar início da atividade de exploração do estabelecimento no prazo até 60 dias a contar da outorga do contrato.
 3. Sem prejuízo do disposto na parte final da alínea b) do nº anterior, a realização de obras no espaço concessionado implica, sob pena de cessação do direito de ocupação, autorização expressa da Câmara Municipal.
 4. As obras de benfeitoria efetuadas no estabelecimento reverterão a favor do Município de Olhão no fim da concessão, sem qualquer direito a indemnização ou retenção a favor do concessionário.
 5. Em casos devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal, o estabelecimento poderá encerrar por um período superior a 30 dias.

Artigo 5.º (Direitos do Concessionário)

Constituem direitos do concessionário, além dos consagrados no caderno de encargos, os seguintes:

- a) Com a presente concessão, o concessionário ficará com direito exclusivo do uso privativo dos espaços do domínio público para comercialização de flores e afins no Cemitério Municipal 16 de Junho, assinalado no Anexo III e isento do pagamento das taxas municipais devidas pela ocupação do domínio público.
- b) Propor todas as alterações que considerar adequadas para uma melhor exploração do serviço;
- c) Obter o apoio do concedente para o livre exercício dos seus direitos exclusivos.

Artigo 6.º (Obrigações do Concedente)

Sem prejuízo do estipulado no caderno de encargos, constituem obrigações do concedente:

- a) Decidir sobre as alterações propostas pelo concessionário, quando assim o entenda como conveniente;

- b) Informar o concessionário de todos os assuntos relevantes para a execução da concessão.

Artigo 7.º (Direitos do Concedente)

Constituem direitos do concedente:

- a) Receber o pagamento, das quantias que resultarem procedentes em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos;
- b) Fiscalizar a gestão do concessionário, podendo para o efeito inspecionar o serviço, as suas obras, instalações, locais, documentação relacionada com o objeto da concessão e proferir as ordens para manter ou restabelecer a devida prestação;
- c) Impor ao concessionário as correções pertinentes em razão das infrações que cometer;
- d) Resgatar a concessão;
- e) Quaisquer outros previstos na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais.

Artigo 8.º (Direitos dos Utentes)

São direitos dos utentes:

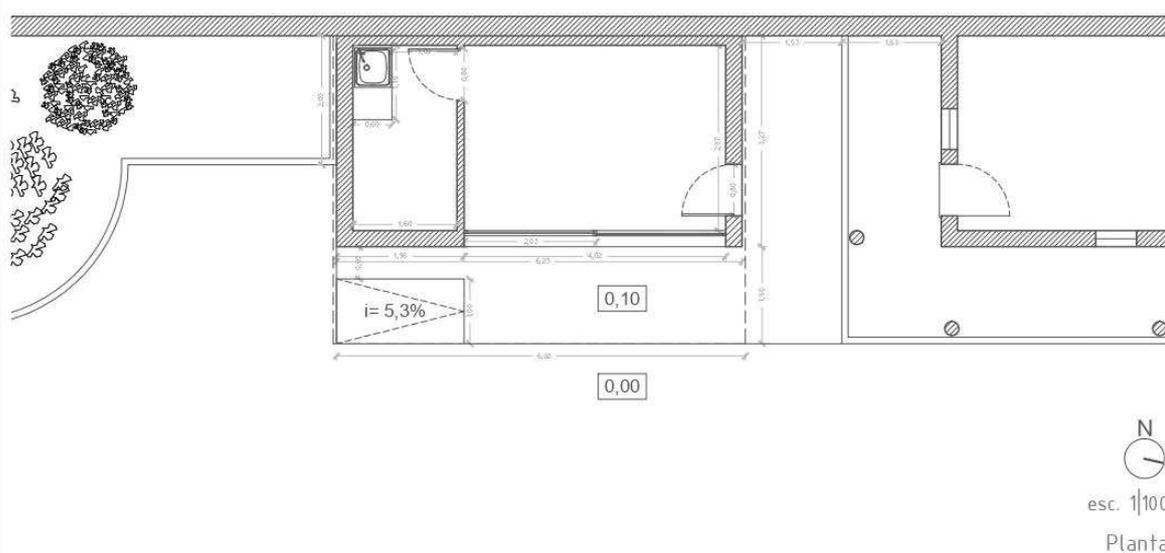
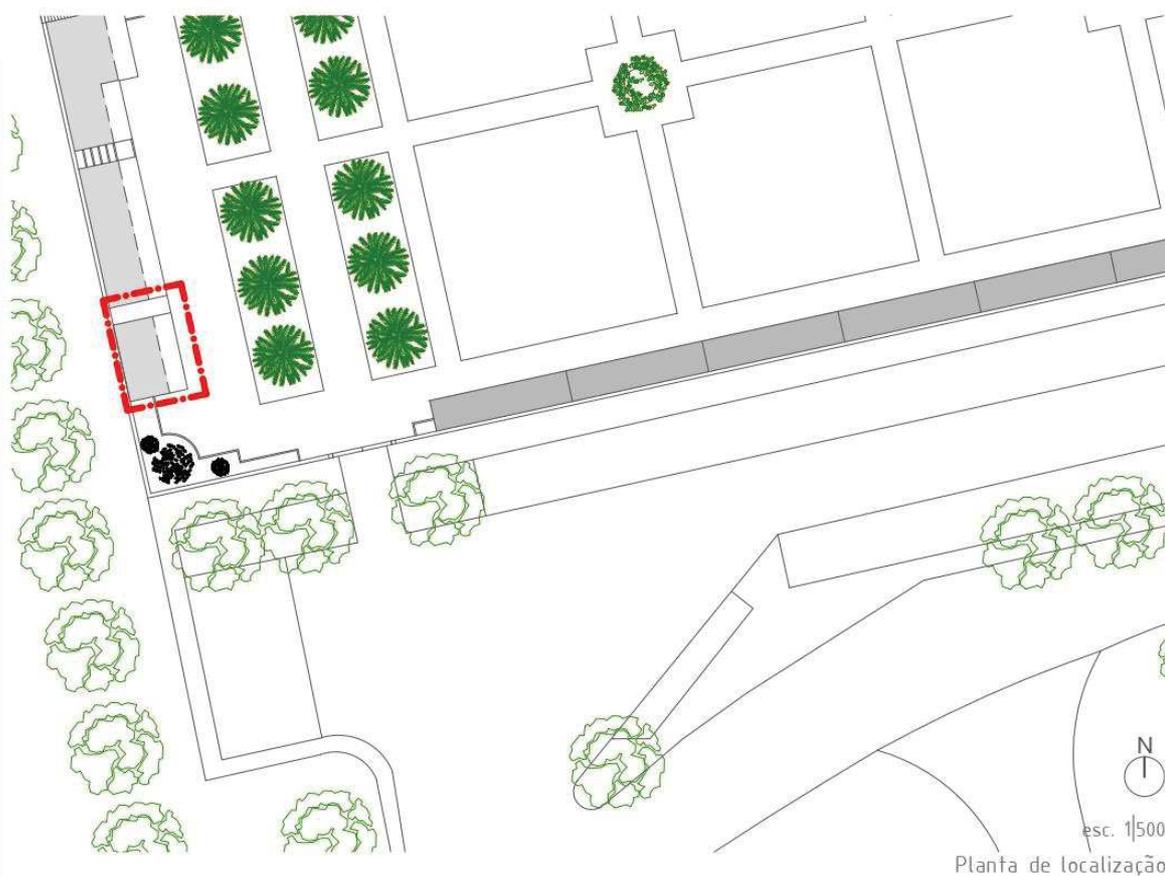
- a) A garantia do bom funcionamento global do equipamento colocado à disposição dos utentes;
- b) Ser-lhes prestado um serviço comercialização de flores e afins no Cemitério 16 de Junho;
- c) O acesso à informação sobre todos os aspetos ligados à exploração;
- d) A liberdade de reclamar dos atos ou omissões do concessionário que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos;
- e) Quaisquer outros previstos na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais.

Artigo 9.º (Sanções)

O incumprimento de qualquer das cláusulas contratuais determinará a aplicação das sanções pecuniárias definidas no contrato de concessão e, quando tal se justifique, a rescisão do mesmo.

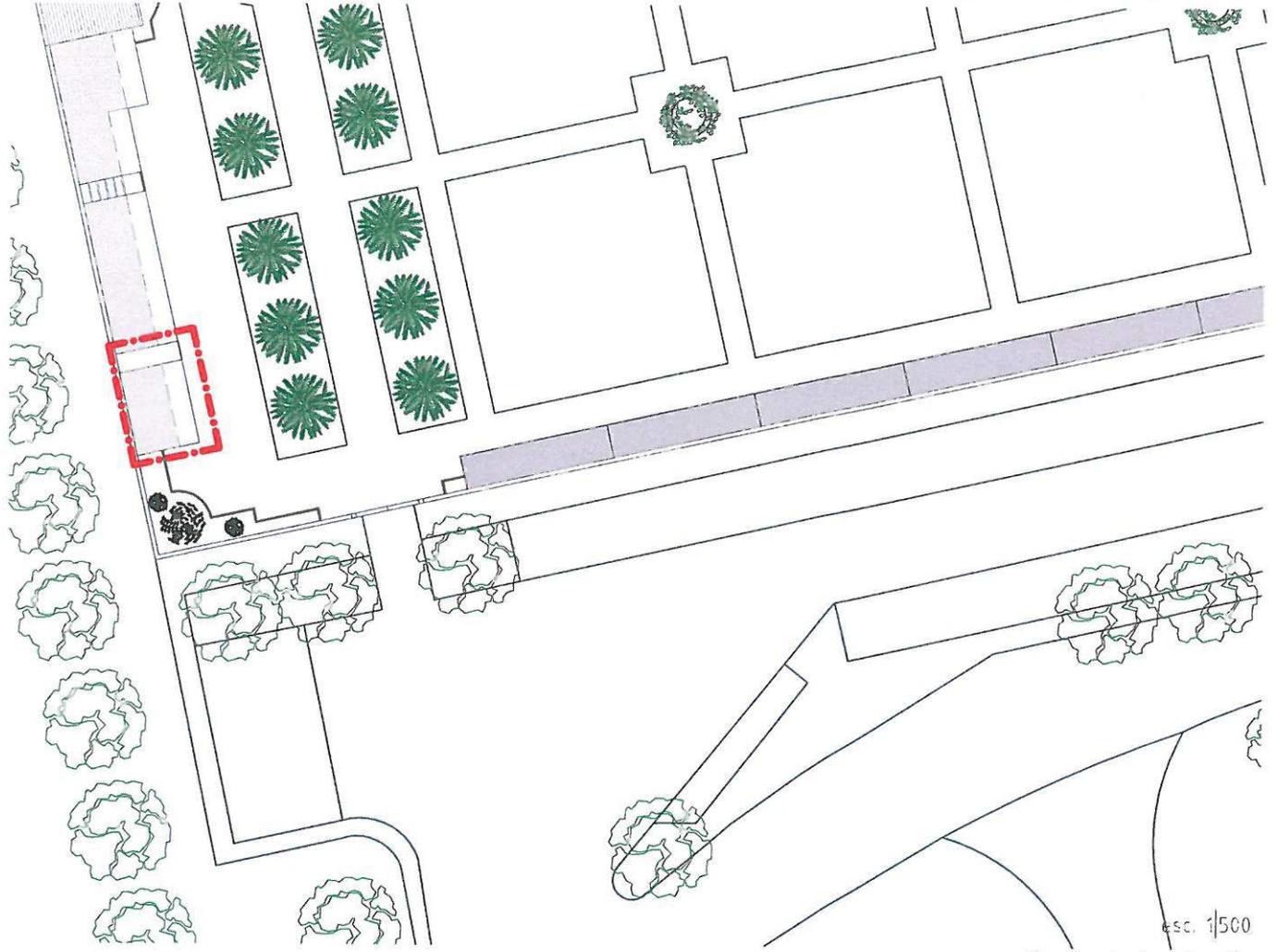
ANEXO II
PLANTA DO ESPAÇO A CONCESSIONAR

Reservados todos os direitos ao autor. Proibida a duplicação, reprodução, no todo ou em parte, dos elementos constantes das peças desenhadas.

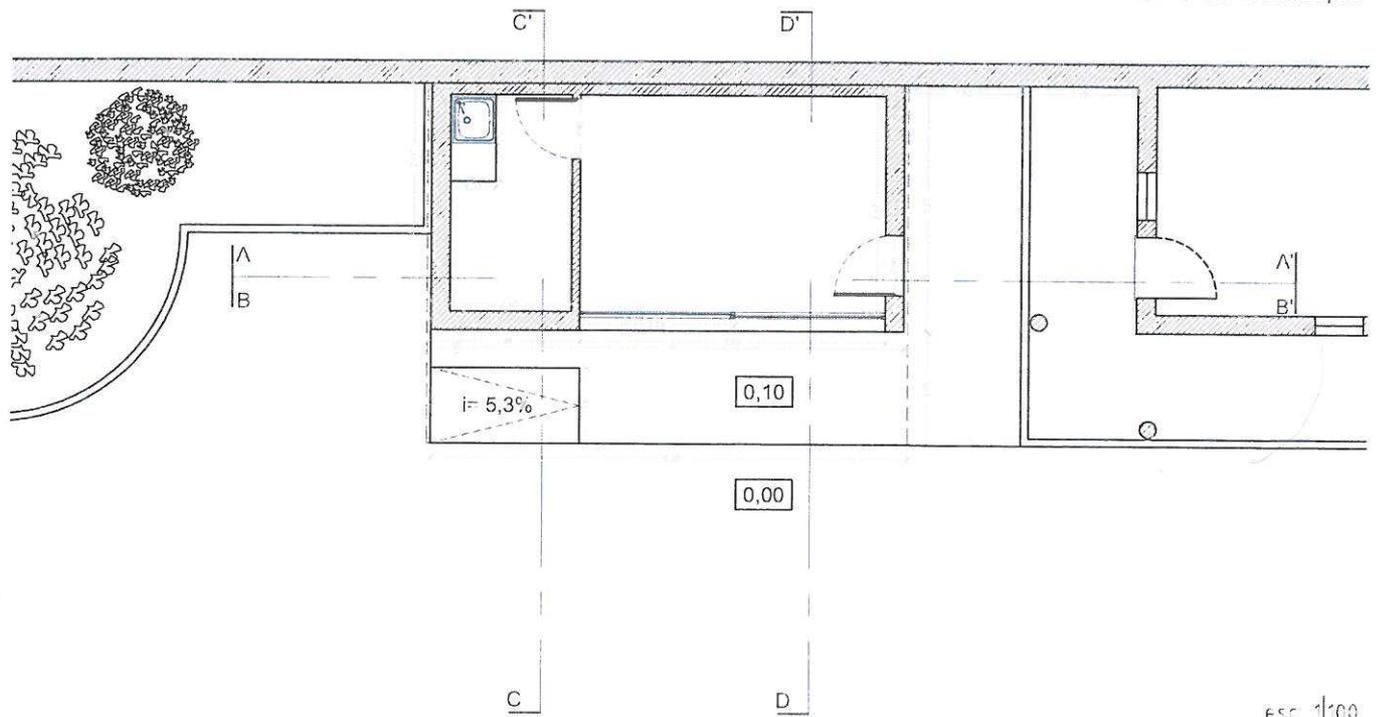


Área de construção 20,36m²
 Área de intervenção 37m²

Cemitério Municipal - 16 de Junho - Quelfes - Olhão
 Inclusão de edifício destinado a comércio - Plantas



Planta de localização



Planta

Área de construção 20,36m²
 Área de intervenção 37m²